

**DRAFT II PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93 – NIRE Nº 35300186133  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2002**

**I – Dia, hora e local:** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2002, às 17:00 horas, na sede social da Sociedade, na Rua Iguatemi nº 192, 12º andar, conj. 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II – Convocação:** Regularmente feita, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 12, 13 e 16 de abril de 2002 e no Valor Econômico nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2002, e republicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2002, e republicadas nos dias 18, 19 e 22 de abril de 2002. **III – Presença:** Compareceram à Assembleia acionistas representando 99,99% do capital social da Sociedade, como se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV – Outras presenças:** Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende, devidamente registrado no CRC sob o nº 1MG049699/S-9; e Marcelo Maia de Azevedo Correa, Diretor Presidente. **V – Mesa:** Presidência: José Saíd de Brito; Secretário: Marcelo Maia de Azevedo Correa. **VI – Ordem do dia:**

(i) aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demais Demonstrações Financeiras e do parecer elaborado pela auditoria externa independente Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, publicados no Valor Econômico, edição de 10 de abril de 2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de abril de 2002; (ii) destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração para o novo mandato; (iv) indicação do Presidente do Conselho; (v) fixação da remuneração global anual dos administradores da Sociedade; (vi) consolidação do estatuto social da Sociedade; e (vii) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII – Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, bem como o parecer da Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001; (ii) conforme o Relatório da Administração da Sociedade, aprovado por essa Assembleia, não foi apurado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, e não serão distribuídos dividendos; (iii) foram reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 02 (dois) anos, quais sejam, os Srs. Carlos Ernirio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.182.257-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.946.058-27, residente e domiciliado na Rua Praça Ramos de Azevedo nº 254 – 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; José Saíd de Brito, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14R-810.709-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.278.107-68, residente e domiciliado na Rua da Fariemântica nº 707, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Raphael Antonio Nogueira de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.412.108-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.595.708-68, residente e domiciliado à Rua dos Irmãos nº 205, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Arlindo Marinho de Oliveira, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 81.337.9665-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.761.977-34, residente e domiciliado à Rua Marques de Oliveira nº 61, Bloco 2, apto. 302, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Antonio Audeolino Correa Filho, brasileiro, casado, engenheiro economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.745.461, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.909.938-53, residente e domiciliado na Rua Sacaramito nº 518, apto. 214, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; Luiz Valdeci de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 1.606.312 IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.023.067-08, residente e domiciliado na Rua Capim Branco Durão nº 30, apto. 802, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Francisco Capim Branco, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 91.193.282 – SSP, SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.976.298-534, com escritório à Rua Funclari, 160 – bloco 7, na Cidade de São Paulo – SP – Valéria Maria Da Paula Rezende, brasileira casada, bancária, portadora do RG nº 309.814-55-SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.291.057-48, residente e domiciliada na Rua Itaipuru, 471, apto. 142, na Cidade de São Paulo – SP; Mano da Silveira Teixeira Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.007-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF de empresas, 113.119.598-15, residente e domiciliado à Alameda Italia nº 462, Alphaville 1, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; Renato Luiz Belmonte Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 529.950-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-400, domiciliado na SGN 313, Bloco A, apto. 103, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; Carlos Alberto Cardoso Moreira, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.891.984-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.484-818-84, domiciliado na SERS 702/902, Conj. B, Bloco A, 2º andar do edifício General Alencastro, na cidade de Brasília, Distrito Federal; e Elaine Aleixo Lustosa Thompson Flores, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.248, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores e inscrita no CPF/MF sob o nº 783.519.367-15, domiciliada na Rua do Uvidor nº 98, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro – RJ; e (iv) foi indicado o Sr. Carlos Ernirio de Moraes para continuar ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (v) Os acionistas fixaram, por unanimidade, a remuneração de cada Conselheiro e cada Diretor em R\$ 200.00 (duzentos reais) mensais; (vi) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade o qual passa a vigorar com a redação abaixo: **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** – Artigo 1º – Sob a denominação de Draft II Participações S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto

de subscrição, até o limite do capital autorizado; (h) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações; (i) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; (j) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (k) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avalis, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos; (m) escolher e destituir auditores independentes; e (n) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor. **Seção II – Da Diretoria** – Artigo 14 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. A diretoria será competente para exercer os atos da vida social, nos seguintes termos: a) Do Diretor-Presidente – a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; b) Do Diretor-Financeiro – a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; c) Do Diretor Jurídico – responsável pelos assuntos jurídicos internos da Companhia e acompanhamento das questões jurídicas que envolvam a Companhia e terceiros; e d) Do Diretor-Comercial – a execução da política comercial da Companhia. Parágrafo 1º – O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Parágrafo 2º – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo 3º – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um tempo, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, “ad honorem”, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou administrador-exercício, respectivamente, por designação da Diretoria. Parágrafo 6º – O Diretor-Presidente acumulará as funções do Diretor de Relações com Investidores. Artigo 15 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração, necessários ao regular funcionamento da Companhia. Artigo 16 – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) executar os trabalhos que lhe foram determinados pelo Conselho de Administração; b) elaborar, anualmente, o relatório de administração do demonstrativo econômico-financeiro do exercício; bem como balanço; c) se solicitados pelo Conselho de Administração, elaborar o relatório de administração e o demonstrativo da Companhia; d) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjuntivos, no decorso das operações anuais e plurianuais a que os membros se referirem; e) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargo de Administração Superior e) aprovar e modificar organogramas e regulamentos internos. Artigo 17 – A Administração ativa e passiva da Companhia em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária e, como regra, privativa de um diretor. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a responsabilidade seja assumida por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 1 (um) só diretor, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores. Parágrafo 1º – A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais, compete ao Diretor de Relações com Investidores, sociedades do Conselho de Administração na forma do Artigo 3º da Instrução CVM nº 202/93, observado o disposto no parágrafo 6º do Artigo 14. Parágrafo 2º – A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais e será representada nos casos permitidos em lei, por propositos nomeados, caso a caso. Artigo 18 – Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definidos, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. Parágrafo Único – Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazo determinado. Artigo 19 – A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da diretoria no lucro da Companhia. Parágrafo 1º – A verba para honorários pro-labore paga em dupliciminos, assim como de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consagrada, por termo, no livro próprio. Parágrafo 2º – O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente. Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões



## DRAFT II PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.429.144/0001-93 – NIRE Nº 35300186133

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2002

**I – Dia, hora e local:** Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2002, às 17:00 horas, na sede social da Sociedade, na Rua Iguatemi nº 192, 12º andar, conj. 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II – Convocação:** Regularmente feita, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 12, 13 e 16 de abril de 2002 e no Valor Econômico nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2002, e republicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2002 e no Valor Econômico nos dias 18, 19 e 22 de abril de 2002. **III – Presença:** Compareceram à Assembléia acionistas representando 99,99% do capital social da Sociedade, como se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV – Outras presenças:** Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende, devidamente registrado no CRC sob o nº 1MG049699/S-9; e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa, Diretor Presidente. **V – Mesa:** Presidência: José Said de Brito; Secretário: Marcelo Maia de Azevedo Corrêa. **VI – Ordem do dia:** (i) aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Financeiras e do parecer elaborado pela auditoria externa independente Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, publicados no Valor Econômico, edição de 10 de abril de 2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de abril de 2002; (ii) destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração para o novo mandato; (iv) indicação do Presidente do Conselho; (v) fixação da remuneração global anual dos administradores da Sociedade; (vi) consolidação do estatuto social da Sociedade; e (vii) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII – Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, bem como o parecer de Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001; (ii) conforme o Relatório da Administração da Sociedade, aprovado por essa Assembléia, não foi apurado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, e não serão distribuídos dividendos; (iii) foram reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 02 (dois) anos, quais sejam, os Srs. Carlos Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.182.257-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.946.058-27, residente e domiciliado na Rua Praça Ramos de Azevedo nº 254 – 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; José Said de Brito, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1/R-810.709-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.278.107-68, residente e domiciliado na Rua da Fraternidade nº 707, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Raphael Antonio Nogueira de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.412.108-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.595.708-68, residente e domiciliado à Rua dos Ipês nº 205, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Arlindo Magno de Oliveira, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 81.337.966-6 R.J, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.761.977-34, residente e domiciliado à Rua Marquês de Olinda nº 61, bloco 2, apto. 302, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Antonio Audelino Correa Filho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.745.461, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.909.938-53, residente e domiciliado na Rua Sacramento nº 518, apto. 21A, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; Luiz Maurício Leuzinger, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 1.606.512 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.623.687-68, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão nº 30, apto. 802, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Francisco Caprino Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.199.282 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.976.298-39, com escritório a Rua Funchal, 160 – bloco 7, na Cidade de São Paulo – SP; Valéria Maria de Paula Rezende, brasileira casada, bancária, portadora do RG nº 309.814-35 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.231.057-49, residente e domiciliada na Rua Itapicuru, 471, apto. 142, na Cidade de São Paulo – SP; Mário da Silveira Teixeira Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.007-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.119.598-15, residente e domiciliado à Alameda Itália nº 462, Alphaville I, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; Renato Luiz Belinetti Naegel, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 552.950 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, domiciliado na SQN 313, Bloco A, apto. 103, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; Carlos Alberto Cardoso Moreira, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.891.984 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.464.818-84, domiciliado na SEPS 702/902, Conj. B, Bloco A, 2º andar do edifício General Alencastro, na cidade de Brasília, Distrito Federal; e Eliane Aleixo Lustosa Thompson Flores, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.248, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrita no CPF/MF sob o nº 783.519.367-15, domiciliada na Rua do Ouvidor nº 98, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro – RJ; e (iv) foi indicado o Sr. Carlos Ermírio de Moraes para continuar ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (v) Os acionistas fixaram, por unanimidade, a remuneração de cada Conselheiro e cada Diretor em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais; (vi) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade o qual passa a vigorar com a redação abaixo: **“Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – Artigo 1º –** Sob a denominação de Draft II Participações S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Iguatemi, 192 – 12º andar, conjunto 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto a participação sob qualquer forma no capital de

bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado; h) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações; i) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; j) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76; k) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos; m) escolher e destituir auditores independentes; e n) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor. **Seção II – Da Diretoria – Artigo 14 –** A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. A diretoria será competente para exercer os atos da vida social, nos seguintes termos: a) Do Diretor-Presidente – a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; b) Do Diretor-Financeiro – a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; c) Do Diretor Jurídico – responsável pelos assuntos jurídicos internos da Companhia e acompanhamento das questões jurídicas que envolvam a Companhia e terceiros; e d) Do Diretor-Comercial – a execução da política comercial da Companhia. **Parágrafo 1º –** O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 2º –** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º –** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. **Parágrafo 4º –** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, “ad honorem”, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou administrador-executivo. **Parágrafo 5º –** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Parágrafo 6º –** O Diretor-Presidente acumulará as funções do Diretor de Relações com Investidores. **Artigo 15 –** Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. **Artigo 16 –** A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração; c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; d) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e f) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos. **Artigo 17 –** A representação ativa e passiva da Companhia em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de um diretor. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores. **Parágrafo 1º –** A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor de Relações com Investidores indicado pelo Conselho de Administração na forma do Artigo 5º da Instrução CVM nº 202/93, observado o disposto no parágrafo 6º do Artigo 14. **Parágrafo 2º –** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; e será representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso. **Artigo 18 –** Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **Parágrafo Único –** Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazo determinado. **Artigo 19 –** A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembléia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da diretoria no lucro da Companhia. **Parágrafo 1º –** A verba para honorários “pro-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio. **Parágrafo 2º –** O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente. **Artigo 20 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 1º –** As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 (dois) diretores ou pelo Diretor-Presidente no caso de haver apenas 2 (dois) Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores. se só houverem dois diretores em exercício. **Parágrafo 2º –** As deliberações da Diretoria

<p>unanimidade, a remuneração de cada Conselheiro e cada Diretor em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais; (vi) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade o qual passa a vigorar com a redação abaixo: <b>“Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – Artigo 1º –</b> Sob a denominação de <b>Dart II Participações S.A.</b>, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis; <b>Artigo 2º –</b> A Companhia tem sua sede e foro na Rua Iguatemi, 192 – 12º andar, conjunto 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral; <b>Artigo 3º –</b> A Companhia tem por objeto a participação sob qualquer forma no capital de outras sociedades como sócia quotista, acionista ou em contas de participação, quaisquer que sejam seus objetos sociais, a aquisição e administração de outros negócios; <b>Artigo 4º –</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado. <b>Capítulo II – Do Capital Social e das Ações – Artigo 5º –</b> O capital social é de R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais), dividido em 53.980 (cinquenta e três mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal; <b>Parágrafo 1º –</b> Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. <b>Parágrafo 2º –</b> O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classes mais privilegiada, convertíveis ou não em ações de outras espécies, guardando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal; <b>Parágrafo 3º –</b> As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e direito a um dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação; <b>Parágrafo 4º –</b> Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas a subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76; <b>Parágrafo 5º –</b> As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço; <b>Parágrafo 6º –</b> O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado; <b>Parágrafo 7º –</b> As ações participatórias dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social; <b>Artigo 6º –</b> A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 5.000.001,000 (cinco bilhões e um mil) de ações, sendo 1.666.667,000 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil) ações ordinárias e 3.333.334,000 (três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil) ações preferenciais. <b>Capítulo III – Da Administração – Artigo 7º –</b> A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. <b>Seção I – Do Conselho de Administração – Artigo 8º –</b> O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, todos acionistas e residentes no país, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; <b>Parágrafo Único –</b> Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíram, nos termos da lei e deste estatuto; <b>Artigo 9º –</b> O Conselho de Administração terá, entre seus membros: a) um Presidente que convocará e presidirá suas reuniões e b) um Vice-Presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos e ausências, ambos escolhidos dentre os Conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração; <b>Artigo 10 –</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo presidente ou pela maioria dos Conselheiros; <b>Parágrafo 1º –</b> As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia; <b>Parágrafo 2º –</b> A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente a reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração; <b>Parágrafo 3º –</b> As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de metade de seus membros; no mínimo, e somente deliberarão mediante o voto da maioria dos membros presentes; <b>Artigo 11 –</b> Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar; <b>Parágrafo 1º –</b> No caso de vaga da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma assembleia geral dos acionistas para preenchimento dos cargos; <b>Parágrafo 2º –</b> Em caso de ausência ou impedimento temporário, a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Administração especialmente para este fim indicará o substituto; <b>Parágrafo 3º –</b> Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituto ou representante; <b>Artigo 12 –</b> A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em doze débitos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro; o Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros; <b>Artigo 13 –</b> Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; c) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições; d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício; e) fiscalizar a gestão dos Diretores; f) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; g) deliberar a emissão de ações e</p>	
<p>estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente; <b>Artigo 20 –</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente; <b>Parágrafo 1º –</b> As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 (dois) diretores ou pelo Diretor-Presidente no caso de haver apenas 2 (dois) Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houverem dois diretores em exercício; <b>Parágrafo 2º –</b> As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos; <b>Parágrafo 3º –</b> Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação da Diretoria. O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído; <b>Parágrafo 4º</b> O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. <b>Capítulo IV – Do Conselho Fiscal –</b> Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente; <b>Parágrafo 1º –</b> Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição; <b>Parágrafo 2º –</b> Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97; <b>Parágrafo 3º –</b> O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. <b>Capítulo V – Das Assembleias Gerais –</b> Artigo 22 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: I – Ordinariamente; discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e d) fixar a remuneração dos administradores; II – Extraordinariamente; sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas; <b>Artigo 23 –</b> A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas; O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia; <b>Artigo 24 –</b> Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria; <b>Capítulo VI – Do Exercício Social –</b> Artigo 25 – O exercício social termina em 31 de dezembro; <b>Artigo 26 –</b> Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei; <b>Artigo 27 –</b> Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; <b>Artigo 28 –</b> Juntaamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remaneecer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; b) importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após realizadas as deduções previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Companhia; e e) R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, a título de pagamento de dividendo fixo aos titulares de ações preferenciais de qualquer classe, sendo que tal dividendo fixo não é parte integrante do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a alínea anterior; <b>Artigo 29 –</b> A Companhia levantará balanços semestrais e declarará dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. <b>Capítulo VII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção –</b> Artigo 30 – A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei; <b>Parágrafo único –</b> O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. <b>Capítulo VIII – Das Disposições Gerais –</b> Artigo 31 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de eletos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.” (vii) não foram levantados outros assuntos a serem tratados. Os administradores presentes abstiveram de exercer o direito de voto, na qualidade de acionistas ou procuradores, nos termos do artigo 134, § 1º da Lei nº 6.404/76. <b>VIII – Encerramento –</b> Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes abaixo e no livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2002. Contre com o original lavrado em livro próprio. José Saíd de Brito – Presidente; Marcelo Maia de Azevedo Cortêa – Secretário; Artur Andersen S/C – Maurício Pires de Andrade Resende; VBC Energia S.A. – Marcelo Maia de Azevedo Cortêa; José Saíd de Brito; 521 Participações S.A. – Lairo Guzzon; Bonaire Participações S.A. – Marcos Antonio de Oliveira; JUCESP – Certifico o registro sob o nº 90.062/02-4 em 07/05/2002. Secretário-Geral – José Darkiman Trigo.</p>	